



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54300003298

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE2200230102

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CAMPO GRANDE

Local

1 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54862592 em 04/08/2022 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 220693943 - 03/08/2022. Autenticação: D22BD84B82166399572EA1EF498F333F55E95A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.394-3 e o código de segurança ufGG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.394-3	MSE2200230102	01/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.663.126-87	ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA	01/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54862592 em 04/08/2022 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 220693943 - 03/08/2022. Autenticação: D22BD84B82166399572EA1EF498F333F55E95A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.394-3 e o código de segurança ufGG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -  
SANESUL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL**

**NIRE: 54.3.0000.329-8**

**CNPJ: 03.982.931/0001-20**

**ATA DE REUNIÃO 008/2022 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022.**

**HORA E LOCAL:** Reunião realizada de forma híbrida às 14:00 horas, na sede da Sanesul, localizada na Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital.

**PRESENÇA:** Membros do Conselho de Administração. Presentes: Sr. Álvaro Scriptori Filho e Sr. Edgar Afonso Bento. Por videoconferência: Sr. Jair Ribeiro de Oliveira, Sr. Marcio Lolli Ghetti e Sr. Thaner Castro Nogueira.

Foi justificada as ausências dos Conselheiros, Sra. Bernadete Martins Gaspar Rangel e Sr. Paulo José Dietrich.

Presidente: Álvaro Scriptori Filho.

Vice-presidente: Thaner Castro Nogueira.

**PAUTA DA REUNIÃO:**

- I. Tomar conhecimento do relatório do 1º semestre da Ouvidoria;
- II. Tomar conhecimento sobre a Parceria Público-Privada;
- III. Deliberar sobre o Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia – CAE;
- IV. Deliberar sobre o Manual de Procedimentos para Aplicação de Penalidades e Proposta de alteração RILC;
- V. Deliberar sobre a autorização da quitação dos débitos do Hospital Municipal de Caracol-MS;
- VI. Tomar conhecimento do acompanhamento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios – indicadores junho/2022.

**DELIBERAÇÕES:**

- I. Apresentada pela Ouvidora, Jaqueline Matto Grosso, o relatório da Ouvidoria referente ao 1º semestre de 2022. Os Conselheiros consideraram satisfatórias as informações apresentadas.
- II. Apresentado pelo Gerente de Parcerias Estratégicas, Mario Augusto Leites, o relatório anual de Parceria Público-Privada (PPP). Os Conselheiros consideraram satisfatórias as informações apresentadas.
- III. Aprovado pelo Conselho de Administração o Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia – CAE.
- IV. Apresentada pelo Gerente de Auditoria Interna, Caio Costa e pelos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54862592 em 04/08/2022 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 220693943 - 03/08/2022. Autenticação: D22BD84B82166399572EA1EF498F333F55E95A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.394-3 e o código de segurança ufGG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

Advogados Robson Motizuki e Francisléia Cardoso de Sousa, a Instrução Normativa para Aplicação de Penalidades Administrativas na Fase Licitatória e Contratual. Posta a matéria em discussão, foi aprovada pelos Conselheiros.

Em seguida apresentaram a proposta de alteração no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC. Finalizada a exposição e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram as alterações constantes no anexo desta ata.

V. Apresentada pelo Gerente Jurídico, Eder Alves dos Santos, a proposta de quitação do débito da Associação Beneficente Rita Antônia Maciel Godoy, administradora do Hospital Municipal de Caracol-MS, mediante o parecer jurídico junto ao Processo 573/2022. Posta a matéria em discussão, os Conselheiros aprovaram a proposta de quitação do débito.

VI. Apresentado pelo Diretor de Administração e Finanças, André Luis Soukef Oliveira, complementado pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Helianey Paulo da Silva, o acompanhamento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios – indicadores de junho/2022. Os Conselheiros consideraram satisfatórias as informações apresentadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada digitalmente.

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2022.

Álvaro Scriptori Filho  
Presidente

Thaner Castro Nogueira  
Vice-presidente

Edgar Afonso Bento  
Conselheiro

Jair Ribeiro de Oliveira  
Conselheiro

Marcio Lolli Ghetti  
Conselheiro



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.394-3	MSE2200230102	01/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54862592 em 04/08/2022 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 220693943 - 03/08/2022. Autenticação: D22BD84B82166399572EA1EF498F333F55E95A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.394-3 e o código de segurança ufGG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

## PROPOSTA DE ALTERAÇÕES RILC

Redação Original do Regulamento	Nova Redação
DAS SANÇÕES	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
<p>Art. 206. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições deste RILC ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;</p> <p>III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;</p> <p>IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANESUL, por até 02 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.</p>	<p>Art. 206. Durante o procedimento de contratação ou execução contratual, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei Federal nº 13.303/16 e seus princípios, com este regulamento, com o instrumento convocatório ou com o contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.</p>
<p>Art. 207. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:</p> <p>I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;</p> <p>II - não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>III - apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela SANESUL;</p>	<p>Art. 207. As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da Sanesul serão apuradas na forma da Instrução Normativa para Aplicação de Penalidades Administrativas na Fase Licitatória e Contratual no Âmbito da Sanesul, que disciplina o <b>Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR</b>, à luz da legislação aplicável.</p>



<p>IV – ensejar o retardamento da execução do certame;</p> <p>V – não manter a proposta;</p> <p>VI – falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do Contratado;</p> <p>VII - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;</p> <p>VIII – comportar-se de maneira inidôneo;</p> <p>IX – cometer fraude fiscal;</p> <p>X - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;</p> <p>XI - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; XII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;</p> <p>XIII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;</p> <p>XIV – comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;</p> <p>XV - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;</p> <p>XVI - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;</p> <p>XVII - comprovadamente, utilizar-se</p>	
---	--



<p>de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a SANESUL.</p>	
<p>Art. 208. Assegurado o direito ao devido processo legal, a aplicação de qualquer sanção prevista neste RILC deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da SANESUL.</p>	<p>Art. 208 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:</p> <p>I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;</p> <p>II – não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>III – apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela SANESUL;</p> <p>IV – ensejar o retardamento da execução do certame;</p> <p>V – não manter a proposta;</p> <p>VI – falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do Contratado;</p> <p>VII - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;</p> <p>VIII – comportar-se de maneira inidôneo;</p> <p>IX – cometer fraude fiscal;</p> <p>X - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;</p> <p>XI - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;</p> <p>XII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de</p>

	<p>contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;</p> <p>XIII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;</p> <p>XIV - comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;</p> <p>XV - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;</p> <p>XVI - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;</p> <p>XVII - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a SANESUL.</p>
<p>Art. 209. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à SANESUL, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.</p>	<p>Art. 209. Pelo cometimento dos atos descritos no artigo 206 nos procedimentos de contratação ou pela inexecução total ou parcial do contrato a Sanesul poderá aplicar à pessoa física ou jurídica as seguintes sanções:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. advertência;</li> <li>II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;</li> <li>III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.</li> </ol> <p>§ 1º No caso de aplicação de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao</p>

	<p>Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.</p> <p>§ 2º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.</p> <p>§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Sanesul, da garantia do respectivo contrato, ou outro meio que seja mais conveniente à Administração.</p> <p>§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual, quando for o caso, será cobrada judicialmente.</p> <p>§ 5º As sanções previstas no art. 206 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</li> <li>II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, ou</li> <li>III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Sanesul, em virtude de atos ilícitos praticados.</li> </ol> <p>§ 6º. A apuração de penalidades previstas neste procedimento não prejudica a adoção de eventuais providências para a rescisão do contrato, na forma deste regulamento e da lei.</p>
Art. 210. A sanção de multa poderá	Art. 210. Deve ser garantido o

<p>ser aplicada nos seguintes casos:</p> <p>I – nas licitações em geral:</p> <p>a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 05% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;</p> <p>b) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;</p> <p>c) por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.</p> <p>II – nas contratações para fornecimento de bens:</p> <p>a) no caso de atraso culposo do Contratado, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da SANESUL, limitado a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;</p> <p>b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da SANESUL;</p> <p>c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez</p>	<p>contraditório e ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante processo administrativo específico e abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.</p>
--	---



por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da SANESUL.

III – nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços:

a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da SANESUL, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da SANESUL;

c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da SANESUL.

§ 1º Ocorrendo infração contratual apenada apenas com a sanção de multa o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 3º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados



<p>para tanto.</p> <p>§ 4º Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.</p> <p>§ 5º Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 02 (dois) dias úteis.</p>	
<p>Art. 211. No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim, nos termos do Manual de Processo Administrativo para Aplicação de Sanções.</p>	<p>Art. 211. Revogado</p>
<p>Art. 212 Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a SANESUL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à SANESUL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.</p> <p>§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).</p> <p>§ 2º O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul,</p>	<p>Art. 212. Revogado</p>

<p>estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da SANESUL.</p> <p>§ 3º Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a SANESUL poderá, a seu critério, rescindi-lo.</p> <p>§ 4º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.</p>	
<p>Art. 213. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a SANESUL às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:</p> <p>I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SANESUL em virtude de atos ilícitos praticados.</p>	Art. 213. Revogado
<p>Art. 214. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANESUL, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p>	Art. 214. Revogado
<p>Art. 215. A aplicação das sanções previstas neste RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.</p>	Art. 215. Revogado
<p>Art. 216. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma</p>	Art. 216. Revogado

<p>comissão processante permanente ou especial, designada para este fim.</p>	
<p>Art. 217. O processo administrativo visando à aplicação de sanções previstas neste RILC deve observar as seguintes regras e etapas:</p> <p>I - autorização expressa da Autoridade Competente para instauração do processo;</p> <p>II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração;</p> <p>III - o processado deve ser intimado da instauração do processo para, se assim desejar, no prazo concedido, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa;</p> <p>IV - caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;</p> <p>V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;</p> <p>VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;</p> <p>VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da Autoridade Competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da SANESUL;</p> <p>VIII - todas as decisões do processo devem ser motivadas.</p> <p>Parágrafo único. A decisão final que</p>	<p>Art. 217. Revogado</p>



<p>imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da SANESUL.</p>	
<p>Art. 218. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:</p> <p>I - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;</p> <p>II - danos resultantes da infração;</p> <p>III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;</p> <p>IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e</p> <p>V - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.</p>	<p>Art. 218. Revogado.</p>





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.394-3	MSE2200230102	01/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	01/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	01/08/2022
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	03/08/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	03/08/2022
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	01/08/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54862592 em 04/08/2022 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 220693943 - 03/08/2022. Autenticação: D22BD84B82166399572EA1EF498F333F55E95A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.394-3 e o código de segurança ufGG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/20



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, de CNPJ 03.982.931/0001-20 e protocolado sob o número 22/069.394-3 em 03/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54862592, em 04/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.663.126-87	ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/069.394-3.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 04/08/2022, às 14:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 22/069.394-3.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, quinta-feira, 04 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54862592 em 04/08/2022 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 220693943 - 03/08/2022. Autenticação: D22BD84B82166399572EA1EF498F333F55E95A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.394-3 e o código de segurança ufGG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/20